JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.009.531.98-54

Auditoria Programada - SGM - Guarda Civil Metropolitana - conferência dos bens patrimoniais contabilizados por CONT com os registrados na unidade - ineficácia dos controles internos - conferência prejudicada - auditoria concluída com recomendação para reprogramação de nova fiscalização, com reinício imediato dos trabalhos, a serem realizados com o rigor habitual.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de auditoria programada, realizada junto à Secretaria do Governo Municipal, na área de competência da Guarda Civil Metropolitana, com o escopo de verificar se os bens patrimoniais contabilizados por CONT conferem com os registros na Unidade e se esta executa um controle eficaz desses bens.

Aplicando os conceitos contábeis para realizar sua tarefa, o Departamento de Auditoria I deste Tribunal chegou à conclusão de que os controles internos não são eficazes, não permitindo, assim, uma comparação efetiva com os registros constantes do cadastro de CONT. Acrescenta, também, que o controle dos bens móveis da Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana é incipiente e, até aquele momento (agosto de 98), insuficiente para a completa identificação e localização dos bens da Unidade.

À vista dos fatos e, por ordem do então Conselheiro Relator, AUD I propôs as seguintes recomendações, para que a Unidade:

1 - Aprimore seus controles internos, a fim de atender ao disposto no Decreto Municipal n.º 24.650/87.

2 - Estabeleça formas de controlar a responsabilidade pela guarda dos bens móveis, principalmente quando se dá a transferência dessa guarda.

3 - Proceda à realização de inventários periódicos de seus bens móveis.

Oficiada, a origem informa que os problemas verificados se dão em função de defasagem de 12 anos nos controles de bens móveis. Esclarece, outrossim, que estão sendo envidados esforços para se corrigir as anomalias verificadas.

Ante a resposta ofertada, AUD I propõe seja dado tempo, sem especificar quanto, para que a GCM proceda às correções, marcando-se, quando se entender conveniente, a realização de nova auditoria.

A Procuradoria da Fazenda Municipal acompanha a sugestão oferecida pelos órgãos técnicos, de que se fixe um prazo para a correção dos problemas apontados.

A Secretaria-Diretoria Geral, após historiar os fatos abordados nos autos, acompanha a sugestão de que seja a presente auditoria reprogramada. É o relatório.

VOTO

Os problemas noticiados nos autos apontam deficiências relevantes para o bom controle dos bens móveis à disposição da Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana. A argumentação de que ocorre naquela Coordenadoria defasagem de 12 anos nos controles não se mostra capaz de redimir seus responsáveis, pois nada fizeram para solucionar o problema, valendo notar que o Decreto Municipal regulamentador da matéria possui essa mesma idade.

Porém, como voz corrente nos presentes autos, acolho a recomendação de que seja a presente auditoria reprogramada para o presente exercício. DETERMINO sejam os trabalhos iniciados imediatamente, uma vez que a auditoria já se realizou há quase 10 meses. Retornem os autos ao Departamento de Auditoria I, que deverá fiscalizar com o rigor que é peculiar a esta Corte.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de julho de 1999.

Roberto Braguim
Conselheiro Relator

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.009.531.98-54, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, e, à vista das anomalias apontadas, sem correção por parte da Origem, em determinar o retorno dos autos ao Departamento de Auditoria I desta Corte, para que reinicie, imediatamente, uma nova auditoria, com rigorosa fiscalização.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto NELSON SHIMABUKURO - Revisor, o Conselheiro EDSON SIMÕES e o Conselheiro Substituto DJALMA DONATO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de julho de 1999.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator